

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia**  
**CNPJ 10.241.249/000-11**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº518/2021**

São Geraldo Do Araguaia-Pa., 14 de abril de 2021

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e concede desconto de multas e juros incidentes sobre o IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU;**

**JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de São Geraldo do Araguaia o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, destinado a:

I - promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos relativos exclusivamente ao IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não;

II - possibilitar a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente àquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal.

III - possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Município.

**Art. 2º** Mediante a adesão ao Refis 2021, fica concedida a anistia de 100% (cem por cento) de multas e desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora relativos ao IPTU.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS Municipal será realizada a partir da data de 02/02/2021 até 30/06/2021

**Capítulo I**  
**APURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIO**

**Art. 4º** O montante do Crédito tributário será aquele apurado na data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, excluindo-se o valor das multas e juros, conforme especificado no art. 2º, desta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ 10.241.249/000-11  
GABINETE DO PREFEITO

## Capítulo II

### ADESÃO AO REFIS

**Art. 5º** A adesão ao REFIS Municipal far-se-á mediante requerimento apresentado pelo contribuinte ou seu representante legal ao Departamento de Tributos do Município de São Geraldo do Araguaia, e desde que, a dívida corrente pertinente a 2021, decorrentes do IPTU estejam em dia, na data de adesão ao REFIS.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias para a execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, delegando-lhe poderes específicos e conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa, caso seja necessário;

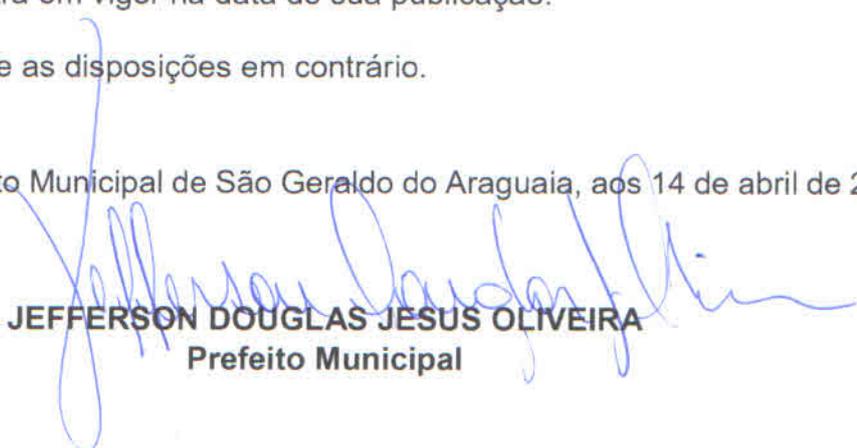
II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 3º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.

**Art. 7º** A certidão negativa a que se refere o Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento do valor apurado, se não existir outra causa de restrição.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, aos 14 de abril de 2021

  
JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA  
Prefeito Municipal